

LEI N° 621

de 7 de dezembro de 1959

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS A FIRMAS INDUSTRAIS E PASSAS DO BRASIL LTDA., DESTA CIDADE PELO PRAZO DE 10 ANOS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Santo Gonçaves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica isenta do pagamento de impostos e taxas, devidos do Município, pelo período de 10 anos a contar de 1960 inclusive, a firma Industria e Comercio de Frutas e Passas do Brasil Ltda, desta cidade.

§ Único - A isenção de que trata a presente Lei, não abrangerá a taxa de calçamento, ou outro - qualquer serviço que venha contar de 1960 a ser feito pela Prefeitura Municipal que importe em ônus ao erário municipal.

Artº - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1959.

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**